



Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

LEI Nº. 405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e ôle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - O artigo 1º. da Lei municipal nº. 355, de 22 de junho de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Os previdentes de aposentadorias de ex-servidores municipais que vierem a falecer serão transformados, na proporção de cinquenta (50%) por cento de seu total, ajustáveis periodicamente com base nos vencimentos do titular ativo de cargo, em pensão vitalícia a favor da viúva e de filhos menores."

Parágrafo único - Inclue-se na nova modalidade estabelecida no artigo, o benefício fixado pela lei nº. 350, de 4 de fevereiro de 1.961.

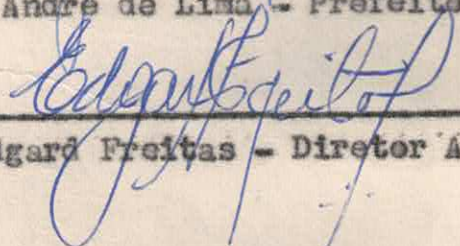
Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1.962



José André de Lima - Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

LEI Nº.405, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1.962

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art.1º. - O artigo 1º. da Lei municipal nº.355, de 22 de junho de 1.961, passa a ter a seguinte redação:

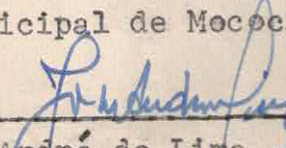
"Art.1º. - Os proventos de aposentadorias de ex-servidores municipais que vierem a falecer serão transformados, na proporção de cinquenta (50%) por cento do seu total, ajustáveis periodicamente com base nos vencimentos do titular ativo do cargo, em pensão vitalícia a favor da viúva e de filhos menores."

Parágrafo único - Inclue-se na nova modalidade estabelecida no artigo, o benefício fixado pela lei nº.350, de 4 de fevereiro de 1.961.

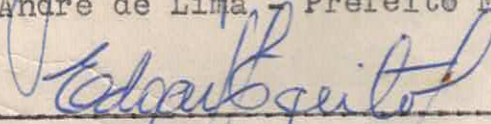
Art.2º. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas quando necessário.

Art.3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 18 de dezembro de 1.962



José André de Lima, Prefeito Municipal



Edgard Freitas - Diretor Administrativo



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 594, DE 1962.

Projeto de Lei, 32/62.

405

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei municipal nº 355, de 22 de junho de 1961, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Os proventos de aposentadorias de ex-servidores municipais que vierem a falecer serão transformados, na proporção de cinquenta por cento (50%) do seu total, ajustáveis periodicamente com base nos vencimentos do titular ativo do cargo, em pensão vitalícia a favor da viúva e de filhos menores.

Parágrafo único - Inclue-se na nova modalidade estabelecida no artigo, o benefício fixado pela lei nº 350, de 4 de fevereiro de 1961."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa 14 de Dezembro de 1962.

Mouir Haj, Presidente

Antônio J. B. S., 1º Secretário

Edgar F. S., 2º Secretário

Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 594, DE 1962.

Projeto de Lei, 32/62.

405

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei municipal nº 355, de 22 de junho de 1961, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 1º - Os proventos de aposentadorias de ex-servidores municipais que vierem a falecer serão transformados, na proporção de cinquenta por cento (50%) do seu total, ajustáveis periodicamente com base nos vencimentos do titular ativo do cargo, em pensão vitalícia a favor da viúva e de filhos menores.

Parágrafo único - Inclue-se na nova modalidade estabelecida no artigo, o benefício fixado pela lei nº 350, de 4 de fevereiro de 1961."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas quando necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa 14 de Dezembro de 1962.

Melouir H. A. S., Presidente

F. A. B. S., 1º Secretário

E. A. S., 2º Secretário